

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

EMENDA

Modifique-se o caput do artigo 2º para a seguinte redação: da Medida provisória 1017 de 18 e dezembro de 2020.

Art. 2º. fundos de que trata o art. 1º darão rebates para o recebimento e a quitação em moeda corrente do saldo das dívidas relativas a quaisquer debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações, vencidas ou vincendas, emitidas em seu favor até a data de publicação desta Medida Provisória, inclusive as provenientes de dívidas renegociadas, da seguinte forma:

JUSTIFICAÇÃO

Facultar a concessão dos rebates pode trazer insegurança jurídica e, no caso de decisão por não concessão dos rebates, tornar a MP inócua, uma vez que as condições de renegociação serão insuficientemente atraentes.

Sala de sessões, de de 2020.

Deputado Marcelo Ramos

PL-Amazonas

